

Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 12, inciso IV e art. 14, §1º, I, “c” e §5º da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, LEILA SUELY TADAIESKY LIMA DE OLIVEIRA, mat. nº 50385/1, no cargo de Auxiliar Operacional Fazendário, Classe “B”, referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.886,61 (seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.791,77
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	215,01
Gratificação de Produtividade Parcela Básica – 170 cotas	2.297,35
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.582,48
Total de Proventos	6.886,61

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 948491

PORTARIA AP Nº 1.251 DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2021/1219249 E SISPREV Nº 2023.04.1296P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LILIAN CRISTINE FERREIRA CHAGAS, mat. nº 6310800/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.583,74 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.579,60
Gratificação de Magistério VPNI	266,52
Gratificação Progressiva – 50%	2.289,80
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	4.015,79
Total de Proventos	11.583,74

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 948497

PORTARIA AP Nº 1.240 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/197534 E SISPREV Nº 2023.04.1292P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ODENILZE MARIA FERREIRA DE PAIVA, mat. nº 628212/1, na função de Professor Classe I, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.460,52 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 125h	2.890,95
Gratificação de Magistério – VPNI	134,58
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.312,76

Adicional por Tempo de Serviço – 60%	3.122,23
Total de Proventos	8.460,52

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 948505

PORTARIA PS Nº 1.294 DE 05 DE JUNHO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/469618.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de RAIMUNDO JUARES DOS REIS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Rozilda Pinto do Carmo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 119776/1, falecida em 19/03/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 948517

PORTARIA PS Nº 1.263 DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/382218.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.378,66 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) em favor de EDUARDO DE DEUS DO ESPIRITO SANTO, na condição de cônjuge da ex-segurada IRACI DE SOUSA DO ESPIRITO SANTO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 541397-1, falecida em 28/02/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/02/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 948529

PORTARIA PS Nº 1.264 DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/975939.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 36 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores, no valor de R\$6.792,81 (seis mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), em favor de LUCIRENE PEREIRA COUTINHO, na condição de filha maior inválida do ex-segurado Severino Soares Coutinho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 157449/1, falecido em 03/06/1993.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2023, retroagindo à 60 meses anteriores à data do requerimento administrativo (02/09/2016), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.